

**FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ**

**2º RTD - CURITIBA/PR**

**1127251**

**PROTOCOLO**

**(FUPEF DO PARANÁ)**

**E S T A T U T O**

**TÍTULO I**



**DA FUNDAÇÃO, FINALIDADE, FORO E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** A Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná - FUPEF do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, instituição de pesquisa e educação, sem fins lucrativos, constituída por Escritura Pública lavrada em 10 de novembro de 1971, no Cartório do 9º Ofício de Notas da Comarca de Curitiba/PR, às fls 094 a 097, do Livro 105-N, 10 de novembro de 1971, como sede e foro a cidade de Curitiba/PR, a seguir denominada FUPEF do Paraná, rege-se pelo presente Estatuto, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º.** É vedado a FUPEF do Paraná, distribuir direta ou indiretamente lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou membros, de modo que todo o *superávit* eventualmente auferido seja revertido para a própria instituição na sua manutenção e na consecução das suas finalidades.

**Art. 3º.** A FUPEF do Paraná tem por finalidade:

- a) desenvolver e aprimorar a ciência florestal e áreas correlatas, como: ambiental, biodiversidade, agrárias e da terra, por meio de pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- b) promover o desenvolvimento sustentável no âmbito logístico e de infraestrutura, mediante planos, projetos e ações, que envolvam as ciências básicas e/ou aplicadas tais como as energias alternativas, mobilidade urbana, bem como outras medidas atinentes às engenharias civil e ambiental e demais áreas correlatas, por meio de pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- c) apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- d) gerir recursos dos Fundos Patrimoniais oriundos de doações de pessoas físicas ou privadas destinados para programas, projetos e demais finalidades de interesse público e/ou
- e) executar projetos com recursos dos Fundos Patrimoniais para programas, projetos e demais finalidades de interesse público, especialmente vinculados à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, na área ambiental e demais áreas correlatas.

**Parágrafo único:** A política de gestão e execução dos Fundos Patrimoniais, itens “d” e “e” deste artigo, será regulamentada em Resolução da Diretoria Executiva, observada a legislação específica vigente.



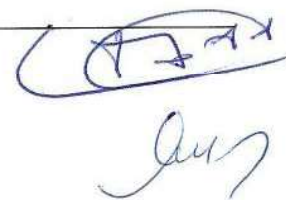
**Art. 4º.** Para a consecução de sua finalidade a FUPEF do Paraná:

- I- poderá executar ou subsidiar pesquisas e emitir laudos no setor florestal, ambiental, biodiversidade, ciências agrárias e da terra;
- II- poderá conceder bolsas de estudo e pesquisa em nível de graduação e pós-graduação, em programas de ensino, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico;
- III- poderá subsidiar a criação de cursos de pós-graduação nas áreas de Engenharia Florestal, Madeireira, Ambiental, Biodiversidade, Ciências Agrárias e da Terra;
- IV- poderá adquirir equipamentos científicos para a realização de pesquisas nas áreas constantes do inciso I, que poderão ser cedidos em comodato às entidades executoras de convênios;
- V- poderá editar, divulgar ou subsidiar a publicação de livros, periódicos e boletins, que versam sobre assuntos constantes do inciso I;
- VI- poderá adquirir ou subsidiar a aquisição de livros, periódicos, impressos em geral, gravações, vídeos, CDs, DVDs e outros meios de armazenamento de informações, para equipar ou formar bibliotecas com assuntos que constam do inciso I;
- VII- poderá subsidiar pessoal de nível técnico para dar suporte ao desenvolvimento de pesquisas que versem sobre assuntos constantes do inciso I;
- VIII- poderá subsidiar cientistas para a participação em simpósios, congressos e reuniões da área florestal, ambiental, biodiversidade, ciências agrárias e da terra, no país e exterior;
- IX- poderá promover ou subsidiar simpósios, cursos, conferências, congressos ou reuniões do setor florestal, ambiental, biodiversidade, ciências agrárias e da terra;
- X- poderá patrocinar a vinda ao Paraná de conferencistas, pesquisadores e acadêmicos do país e do exterior;
- XI- poderá criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científico-operacionais que forem essenciais ao cumprimento de sua finalidade;
- XII- poderá colaborar com pessoas jurídicas, instituições e órgãos públicos e privados, em programas administrativos, científicos e tecnológicos nas diversas áreas do conhecimento;
- XIII- poderá desenvolver atividades técnicas, científicas e administrativas às instituições públicas ou privadas, podendo inclusive, contratar pessoal (especializados ou não), para atender as finalidades propostas;
- XIV- poderá viabilizar recursos técnicos, gerenciais, e/ou financeiros para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão de instituições de ensino e pesquisa;
- XV- poderá apoiar e desenvolver ações e serviços para a defesa e elevação do ser humano, do desenvolvimento institucional e aprimoramento da ciência nas áreas de pesquisa científica, cultura, educação, ciências e estudos tecnológicos;
- XVI- poderá operar como agente de integração e desenvolvimento de setores e regiões, visando à promoção do desenvolvimento social, cultural e econômico sustentável e

2º RTD - CURITIBA/PR

1127251

PROTOCOLO



**XVII-** poderá formular e executar ações, programas e projetos, inclusive os voltados à educação e capacitação de recursos humanos, nas áreas técnica, científica e cultural, de modo a complementar as atividades diretamente executadas pelos governos e no âmbito privado, procurando dar atendimento aos segmentos da população normalmente não produzidos pelo Setor Privado.

**Parágrafo único.** Todas as atividades realizadas pela entidade serão desempenhadas em total conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 5º.** O tempo de duração da FUPEF do Paraná é indeterminado.

**Art. 6º.** A FUPEF do Paraná para a consecução de suas finalidades, poderá celebrar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

## TÍTULO II

### DOS MEMBROS DA FUPEF DO PARANÁ



**Art. 7º.** A FUPEF do Paraná é constituída dos seguintes membros:

- I-** Benfeitores: as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído financeiramente, de forma significativa, desde que indicados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Consultivo;
- II-** Contribuintes: as pessoas físicas e jurídicas que contribuam com a quantia em dinheiro da anuidade fixada pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Consultivo;
- III-** Doadores: as pessoas físicas que tenham contribuído com doações de qualquer quantia à FUPEF do Paraná;
- IV-** Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes a FUPEF do Paraná e
- V-** Corpo Científico: constituído pelos professores e/ou pesquisadores com titulação acadêmica de pós-graduação, concluídos ou em andamento, que tenham atividades didáticas na Universidade Federal do Paraná, ou outros especialistas de alto nível, indicados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Consultivo.

2º RTD - CURITIBA/PR

1127251

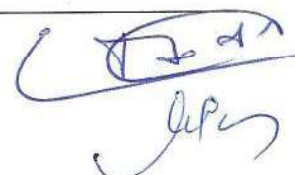
PROTOCOLO

## TÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS E DEMAIS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 8º.** A estrutura da FUPEF do Paraná compõe-se dos seguintes órgãos:

- I-** Conselho Consultivo;



- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal e
- IV- Corpo Científico.

**Art. 9º.** A estrutura da FUPEF do Paraná, bem como a estrutura interna de cada um de seus órgãos, será organizada de modo a permitir uma gestão administrativa transparente, sujeita a controles internos e externos, suficientes e necessários a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no seu processo decisório.

**Parágrafo Primeiro.** Cada um dos órgãos será composto por membros encarregados de planejar e executar os fins para os quais a FUPEF do Paraná foi criada.

**Parágrafo Segundo.** É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da fundação, exceto do Corpo Científico, tendo em vista a natureza meramente consultiva do órgão.

2º RTD - CURITIBA/PR

1127251

PROTOCOLO

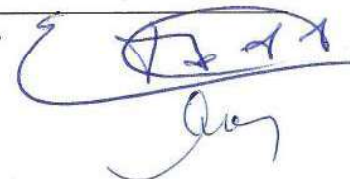
## CAPÍTULO I

### CONSELHO CONSULTIVO



**Art. 10.** O Conselho Consultivo se constitui dos membros efetivos ou seus respectivos suplentes, indicados pelos respectivos órgãos, com mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos por igual prazo por uma única vez e obedecendo ao seguinte critério de representação:

- I- dois representantes da Universidade Federal do Paraná, indicados pelo seu órgão máximo;
- II- um representante indicado pela Direção do Setor de Ciências Agrárias da UFPR;
- III- um representante indicado pela Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Florestal do Setor de Ciências Agrárias da UFPR;
- IV- um representante indicado pela Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Industrial Madeireira do Setor de Ciências Agrárias da UFPR;
- V- um representante indicado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal do Setor de Ciências Agrárias da UFPR;
- VI- um representante da Associação Paranaense dos Engenheiros Florestais (APEF);
- VII- um representante indicado pelo(s) órgão(s) responsável(is) pela atividade florestal no Estado do Paraná, observando-se a alternância de mandatos entre eles;
- VIII- um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), da Superintendência do Paraná;
- IX- dois representantes das empresas parceiras, observando-se o rodízio de mandatos entre as empresas;
- X- um representante do Centro de Estações Experimentais do Setor de Ciências Agrárias da UFPR, indicado pelo Diretor do Setor de Ciências Agrárias e



**XI-** um representante da Associação Paranaense de Empresas de Base Florestal (APRE).

**Parágrafo Primeiro:** Havendo recondução, fica vedada nova recondução por um período mínimo de um mandato.

**Parágrafo Segundo:** No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar o mandato, será solicitado ao órgão de competência a indicação de novo representante e respectivo suplente.

**Art. 11.** O Conselho Consultivo será presidido por um de seus membros, eleito por maioria de votos, podendo ser reeleito uma vez.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Consultivo terá o voto de qualidade.

**Art. 12.** Ao Conselho Consultivo compete:

- I- Exercer fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;
- II- colaborar na ampliação do número de Contribuintes;
- III- pronunciar-se sobre estratégia de ação da Fundação, bem como os programas específicos a serem desenvolvidos;
- IV- aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o Relatório Anual da Fundação;
- V- aprovar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação;
- VI- deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;
- VII- aprovar a participação da fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação;
- VIII- aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais alterações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- IX- deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Administrativo;
- X- homologar contratação de auditoria externa para revisão da contabilidade;
- XI- decidir, pela dissolução da Fundação, observado o quórum mínimo disposto no art. 41 deste estatuto;
- XII- homologar a admissão de novos membros, pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não contribuintes, cujas razões sociais estejam fundamentalmente ligadas às áreas de atividades florestais, ambientais, biodiversidade, ciências agrárias e da terra;
- XIII- deliberar e resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XIV- eleger, entre seus membros, o presidente e o vice-presidente:

a) compete ao Vice-Presidente assumir a presidência, em caso de ausência temporária, vacância ou impedimento do Presidente, em qualquer época do mandato do Presidente eleito.

2º RTD - CURITIBA/PR

1127251

PROTÓCOLO

Rua Almirante Tamandaré, 1995 - Juvevê. Curitiba - Paraná - CEP 80040-110.

Fone (41) 3121-4222 - (41) 3121-4221

www.fupez.ufpr.br - e-mail: fupez@ufpr.br; fupezpr@gmail.com



**XV-** conceder títulos de membros Benfeitores, Doadores e Beneméritos da FUPEF do Paraná, mediante proposta de membros deste Conselho ou da Diretoria Executiva;

**XVI-** homologar Convênios, Contratos ou qualquer outra forma de intercâmbio com outras entidades, públicas ou privadas;

**XVII-** eleger a Diretoria Executiva da FUPEF do Paraná, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) cada elemento da Diretoria deverá ser docente, em atividade ou aposentado, e componente do Corpo Científico, com procedência de uma das áreas: Engenharia Florestal, Madeireira, Ambiental, Biodiversidade, Ciências Agrárias e da Terra;
- b) na ausência de candidatos inscritos para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, poderá o Conselho Consultivo reconduzir a Diretoria, por uma única vez, determinando ao final de cada período de 6 (seis) meses a data para realização de nova eleição.

**XVIII-** eleger os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes,

**XIX-** homologar os membros do Corpo Científico indicados pela Diretoria Executiva;

**Art. 13.** O Conselho Consultivo deliberará somente, com a presença de pelo menos 2/3 dos seus membros integrantes, e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos integrantes presentes, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno da Fundação.

**Parágrafo Primeiro:** Cabe ao Presidente do Conselho Consultivo o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por escrito, por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

**Art. 14.** As funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Consultivo não poderão ser ocupadas por qualquer membro da Diretoria Executiva da FUPEF do Paraná.

**Art. 15.** Somente o Conselho Consultivo poderá destituir um ou mais diretores da Diretoria Executiva da FUPEF do Paraná, assim como o Presidente ou Vice-Presidente do próprio Conselho, por no mínimo 2/3 de seus conselheiros.

**Art. 16.** As funções de membro do Conselho Consultivo não são remuneradas.



## CAPÍTULO II

### DO PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO

2º RTD - CURITIBA/PR

1127251

PROTOCOLO

**Art. 17.** Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

**I-** convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo e as reuniões conjuntas entre o Conselho Consultivo e a Diretoria Executiva;



II- zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto da FUPEF do Paraná, assim como de seu Regimento Interno;

III- representar o Conselho Consultivo perante aos demais órgãos da FUPEF do Paraná, assim como de órgãos públicos e privados;

**Art. 18.** É vedada a reeleição do Presidente e do Vice-Presidente por mais de uma vez consecutiva.

**Art. 19.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Consultivo serão eleitos entre seus pares, em reunião deste Conselho.



### CAPÍTULO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA



**Art. 20.** A Diretoria Executiva é composta por três Diretores: Diretor Científico; Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro, eleitos pelo Conselho Consultivo para mandato de dois anos, permitida uma única recondução sucessiva.

**Parágrafo Primeiro:** O Diretor Científico será preferencialmente um Engenheiro Florestal, professor da Universidade Federal do Paraná, em atividade ou aposentado.

**Parágrafo Segundo:** Os Diretores Administrativo e Financeiro, serão docentes, em atividade ou aposentados, ou ainda profissionais de alto nível oriundos do Corpo Científico da FUPEF.

**Art. 21.** Compete ao Diretor Científico:

- I- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva da FUPEF;
- II- manter contato e com entidades públicas e privadas de qualquer natureza, visando melhorar ou aumentar o nível de intercâmbio, apoiado pelos demais Diretores;
- III- representar a Diretoria Executiva em eventos técnicos e científicos de interesse da Fundação;
- IV- supervisionar a execução dos trabalhos de pesquisas previstas em convênios, contratos ou qualquer outra forma de intercâmbio entre a FUPEF e instituições públicas privadas de qualquer natureza;
- V- assinar cheques/autorizar pagamentos, na ausência de qualquer um dos demais Diretores;
- VI- assinar, com o Diretor Administrativo, convênios, contratos, acordos e demais formas de avenças em que a FUPEF seja parte;
- VII- convocar e presidir as Reuniões do Corpo Científico da FUPEF;
- VIII- aprovar o ingresso de novos projetos submetidos à FUPEF;
- IX- Nomear o Editor Chefe, ou outros representantes para publicações da Fundação.

**Art. 22.** Compete ao Diretor Administrativo:

- I- representar a FUPEF do Paraná oficialmente em juízo ou fora dele;
- II- assinar convênios, contratos, acordos ou avenças de qualquer natureza, juntamente com o Diretor Científico, em que a FUPEF seja parte;
- III- supervisionar as atividades dos departamentos internos da FUPEF;
- IV- autorizar pagamentos (assinar cheques, depósitos, transferências bancárias, etc) com o Diretor Financeiro, das despesas necessárias ao bom andamento da FUPEF e como ordenador de despesas, dos contratos, convênios ou outras formas de avenças, quando na ausência do Diretor Financeiro;
- V- assinar contratos de trabalho, carteira de trabalho e rescisões de contratos de trabalho.



**Art. 23.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Supervisionar os trabalhos dos departamentos financeiro e contabilidade;
- II- supervisionar a aplicação dos recursos da FUPEF, convênios, contratos, fundos ou de qualquer forma de intercâmbio da FUPEF com órgãos públicos de qualquer natureza e entidades privadas;
- III- autorizar expressamente pagamentos como ordenador de despesa, com mais um dos demais Diretores;
- IV- assinar relatórios financeiros e demais documentos de prestação de contas como ordenador de despesas;
- V- supervisionar o movimento financeiro do Conselho Editorial da FUPEF.

**Parágrafo único:** O movimento dos recursos de todas as fontes será sempre efetuado em conjunto por duas pessoas, conforme especificado no item III deste artigo, através de contas bancárias específicas.

**Art. 24.** Compete à Diretoria Executiva:

- I- Coordenar e executar as decisões do Conselho Consultivo;
- II- aprovar Convênios, contratos termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas;
- III- informar ao Conselho Consultivo das aplicações dos recursos disponíveis dentro dos objetivos da Fundação;
- IV- constituir Conselho Editorial, para a avaliação e promoção de trabalhos científicos;
- V- nomear comissão, contratar e demitir pessoal, fixando-lhes as remunerações, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com salários equivalentes aos níveis dos funcionários de outras fundações assemelhadas de categorias iguais ou semelhantes, bem como as tarefas a serem executadas;

2º RTD - CURITIBA/PR

1127251

PROTOCOLO



Handwritten signature and initials.





- VI- contribuir no aumento de parcerias com os setores público e privado visando a **captação de recursos** necessários à manutenção e cumprimento de sua finalidade estatutária da FUPEF;
- VII- autorizar transferências de dotações orçamentárias, ouvido o Conselho Consultivo;
- VIII- apresentar o plano de atividades e sua respectiva proposta orçamentária;
- IX- praticar os atos necessários à boa administração da Fundação, tais como: - organizar-lhe os serviços, admitir, promover, remover e dispensar empregados, conceder férias e licenças, movimentar depósitos em bancos, receber e pagar contas, delegar poderes a subordinados;
- X- apresentar ao Conselho Consultivo até o mês de junho de cada ano a prestação anual de contas referente ao ano anterior;
- XI- divulgar no site da FUPEF o Estatuto, o Regimento Interno, Resoluções Internas e o Relatório Anual de todas as atividades exercidas pela FUPEF do Paraná;
- XII- indicar os membros do Corpo Científico.

**Art. 25.** As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Científico da FUPEF ou então, conjuntamente pelos seus outros dois Diretores.

**Art. 26.** As funções da Diretoria Executiva poderão ser remuneradas, observada a legislação aplicável.

2º RTD - CURITIBA/PR

1127251

PROTOCOLO

#### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

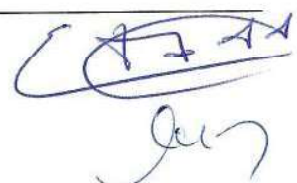
**Art. 27.** Ao Conselho Fiscal compete aprovar as propostas de orçamento anual da Fundação, fiscalizar sua execução, emitir pareceres sobre contas e balanços e prestação de contas, apresentadas pela Diretoria.

**Art. 28.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos pelo Conselho Consultivo, bem como seus suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva.

**Art. 29.** O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano, com um quórum mínimo de dois membros para instalação e deliberação.

**Parágrafo único:** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Diretor Financeiro e em sua ausência conjuntamente pelos outros dois Diretores.

**Art. 30.** A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerada.



## CAPÍTULO V

### DO CORPO CIENTÍFICO

**Art. 31.** O Corpo Científico da FUPEF do Paraná é formado por Docentes e outros especialistas de alto nível, indicados pela Diretoria Executiva, e, homologados a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Consultivo.

**Art. 32.** O Corpo Científico da FUPEF do Paraná tem por finalidade:

- I- atender as solicitações de formulação e análise de projetos de pesquisa com respectivos custos, das empresas, contribuintes ou não da FUPEF do Paraná, como de outros órgãos;
- II- coordenar e/ou executar os projetos de pesquisas aprovados em forma de contratos, convênios e demais formas de intercâmbio e
- III- emitir parecer de ordem técnica e científica que lhe forem solicitados pelo Conselho Consultivo ou pela Diretoria Executiva.

**Art. 33.** Serão oriundos do corpo Científico os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Científico, do Conselho Editorial, bem como os coordenadores de projetos, cursos e demais eventos executados ou apoiados pela FUPEF.

**Parágrafo único.** A função de membro do Corpo Científico, por si só, não será remunerada, poderá, no entanto, quando ocupar função na Diretoria Executiva, ter participação em projetos ou outra função em que haja previsão de retribuição pecuniária e em conformidade com a legislação aplicável a cada caso.

## TÍTULO IV

### CAPÍTULO I

#### DO PATRIMÔNIO

2º RTD - CURITIBA/PR

1127251

PROTOCOLO

**Art. 34.** Constituem patrimônio da FUPEF do Paraná:

- I- os bens e direitos com que foi instituída, os que já adquiriu e os que venha a adquirir;
- II- os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos e
- III- os legados, doações e heranças que lhe forem destinados.

## CAPÍTULO II

### DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 35.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.



**Art. 36.** Até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Consultivo a proposta orçamentária do ano seguinte.

**Art. 37.** A arrecadação da FUPEF será constituída de:

I- contribuição periódica de contribuintes, que será arrecadada segundo ato da Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Consultivo;

II- auxílios, subvenções, doações espontâneas concedidas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III- receita de serviços e publicações e

IV- recursos nacionais ou estrangeiros oriundos de convênios, contratos ou outra forma de instrumento jurídico, que visem à execução de pesquisa ou a concretização dos demais objetivos desta entidade.

**Art. 38.** O resultado de cada exercício será lançado em fundos patrimoniais ou em fundos especiais, de acordo com a decisão da Diretoria Executiva, e, homologado pelo Conselho Consultivo.

**Art. 39.** Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, a critério da Diretoria Executiva, desde que submetidos ao Conselho Consultivo e aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 40.** A prestação de contas do exercício financeiro vencido será feita até o dia 28 (vinte e oito) de junho ao Conselho Consultivo, para aprovação.

### CAPÍTULO III

### EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

2º RTD - CURITIBA/PR

1127251

PROTOCOLO

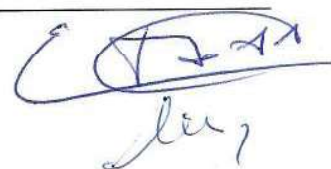
**Art. 41.** A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do Conselho Consultivo, quando se verificar, alternativamente:

I- a impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção;

II- nocividade e ilicitude de seu objeto.

**Parágrafo primeiro:** A Ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para aprovação ou não da deliberação.

**Parágrafo segundo:** Na reunião conjunta, já apreciadas as contas finais da fundação, previamente aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, decidir-se-á acerca do patrimônio remanescente que deverá ser destinado para a Universidade Federal do Paraná na forma prevista no Art. 43 deste Estatuto.



**Art. 42.** Poderá ser extinta judicialmente pelo Ministério Público, nos demais casos previstos em Lei.

**Art. 43.** No caso de dissolução desta Fundação, seu patrimônio, inclusive fundo, passará para a Universidade Federal do Paraná, Curso de Engenharia Florestal e Curso de Engenharia Industrial Madeireira do Setor de Ciências Agrárias.



#### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

**Art. 44.** O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva, ou de pelo menos 4 (quatro) membros do Conselho Consultivo, desde que:

- I- a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II- a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação;
- III- haja aprovação do Ministério Público.

#### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

2º RTD - CURITIBA/PR

1127251

PROTOCOLO

**Art. 45.** A Fundação manterá estreito contato com organizações congêneres no território nacional.

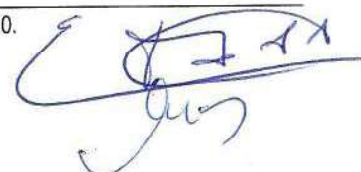
**Art. 46.** As eleições da Diretoria Executiva, assim como as do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, deverão ser realizadas no mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

**Art. 47.** O Regimento Interno da fundação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo.

**Art. 48.** O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

**Art. 49.** Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da fundação.

**Art. 50.** A entidade manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados (ou averbados), conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os



atos constitutivos da fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade (e outros exigidos pela legislação); além dos pareceres e decisões do Ministério Público (quando de seus conteúdos constarem tal determinação).

**Art. 51.** A fundação encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, imediatamente após a sua edição, cópia do estatuto (e suas alterações), do regimento interno, dos regulamentos básicos, das alterações cadastrais, dos atos normativos e regulamentares, bem como dos documentos comprobatório dos principais atos de direção e administração, após registrá-los, quando for o caso, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 52.** A mudança de sede da fundação e a instalação de novos escritórios ou estabelecimentos, bem como a obtenção dos seus respectivos alvarás, dependerão de prévia anuência do órgão competente do Ministério Público.

**Art. 53.** O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro junto ao Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba-PR.

  
**Eduardo Teixeira da Silva**  
Presidente do Conselho Consultivo



  
**Claudia Aparecida Kelly Kuroski**  
OAB/PR nº 52.627

